

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Altera a lei municipal 341/2023 que regulamenta a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Alto Alegre do Maranhão - Ma e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias e vias urbanas no Município de Alto Alegre do Maranhão - Ma.

§1º - Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se "solto":

I – animais encontrados em lugares públicos soltos, sem nenhuma forma de contenção.

II – Animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º A criação de animais de grande porte no perímetro urbano do Município de Alto Alegre do Maranhão - Ma implicará:

I - Na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Gabinete da Prefeita

dos animais para fora do perímetro urbano;

II – Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 10 UFIs (Unidades Fiscais de Alto Alegre do Maranhão-Ma) por animal localizado no perímetro urbano.

III – Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º Ficará a cargo do Município de Alto Alegre do Maranhão-Ma, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e da Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande porte.

Art. 4º A circulação de animal de grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias e vias urbanas do Município de Alto Alegre do Maranhão-Ma ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.

Art. 5º Em caso de apreensão do animal de grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento das multas prevista nesta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Gabinete da Prefeita

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

§1º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 7º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Finanças do Município

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Gabinete da Prefeita

de Alto Alegre do Maranhão - Ma para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I – 50 (cinquenta) UFIM por animal apreendido;

II – 10 (dez) UFIM de diária;

III – 50 (cinquenta) UFIM de Transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 10º Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta do Fundo do Meio Ambiente, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2026.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2026.05.13 11:33:37 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal.